



AUDIÊNCIA PÚBLICA SENADO FEDERAL:
SUBMINERA - SUBCOMISSÃO
PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO
DO SETOR DE MINERAÇÃO

FAIXA DE FRONTEIRA

Brasília, 05 de julho de 2016





FAIXA DE FRONTEIRA

- ✓ Faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional
- ✓ Lei 6.634 de 02/05/1979. Decreto 85.064 de 26/08/1980
- ✓ Considerada área indispensável à Segurança Nacional



TOTAL: 150MM ha

18% do Território Nacional

Fonte: CDN / IBGE



FAIXA DE FRONTEIRA

- ✓ A pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas (CF, art. 176, §1º)
- ✓ Compete ao Conselho de Defesa Nacional propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira (CF, art. 91, §1º, III)
- ✓ *A PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS em faixa de fronteira, exceto as de aplicação na construção civil, só serão permitidas com o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (Lei 6.634/79, Art. 2º, IV, a) **

* exceto agregados construção civil - isentos



FAIXA DE FRONTEIRA

- ✓ Parecer AGU nº JD-1/2004, D.O.U. de 04/06/2004

"I - As exigências constantes do art. 3º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 foram recepcionadas pela Constituição de 1988, permanecendo aplicáveis às empresas que se dedicarem à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais na faixa de fronteira.

II - A exigência do inciso I do art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, de maioria de capital pertencente a brasileiros indica que estes detenham, não só a maioria do capital social, como a maioria do capital votante.

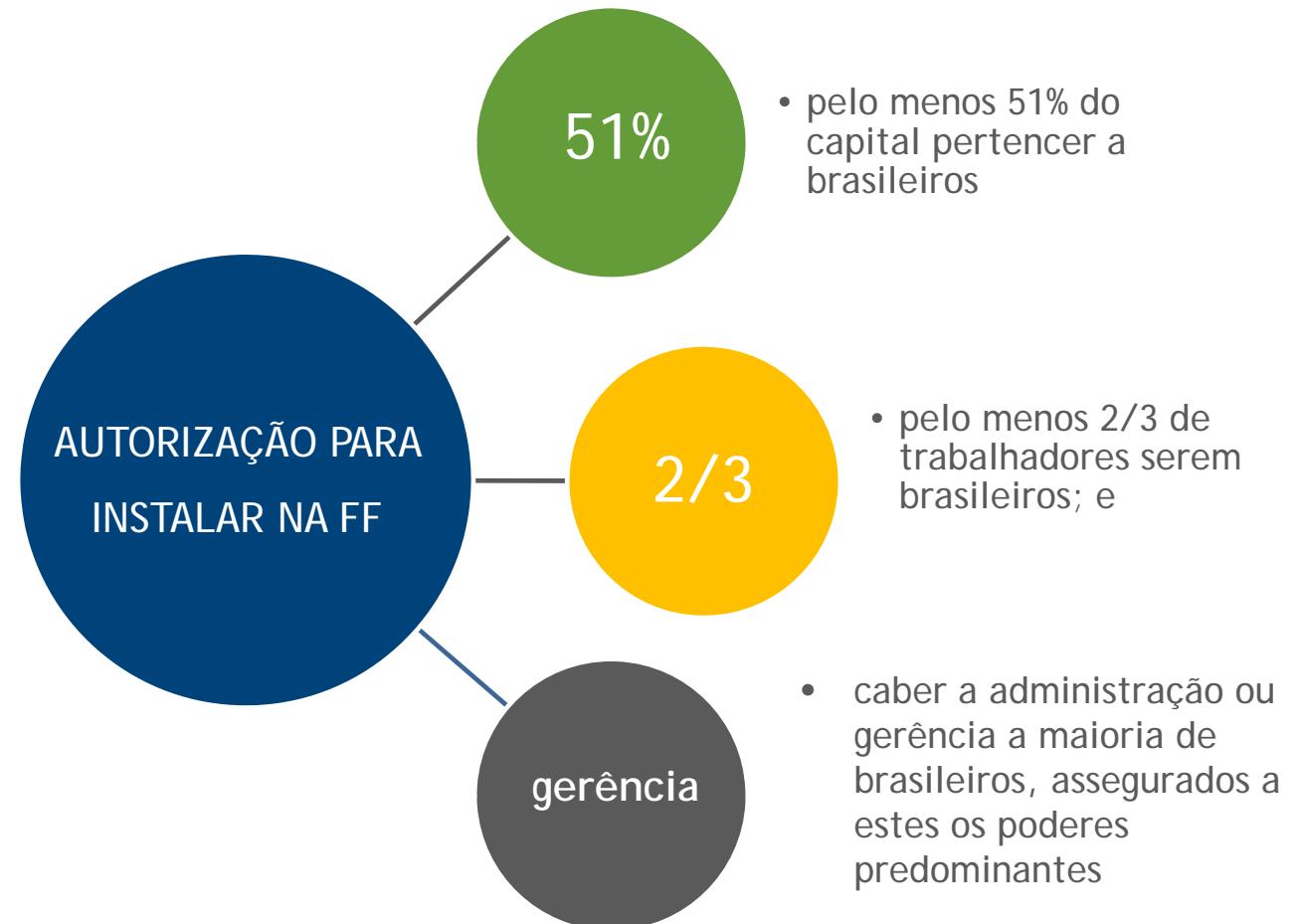
III - A manifestação do Conselho de Defesa Nacional nos casos de pedidos de autorização para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais na faixa de fronteira é indispensável, antecede o ato de outorga do título minerário e, quando contrária ao deferimento do pleito, impeditiva dessa outorga."

- ✓ Aprovado pelo Presidente da República (art. 40 da LC 73/93).
-

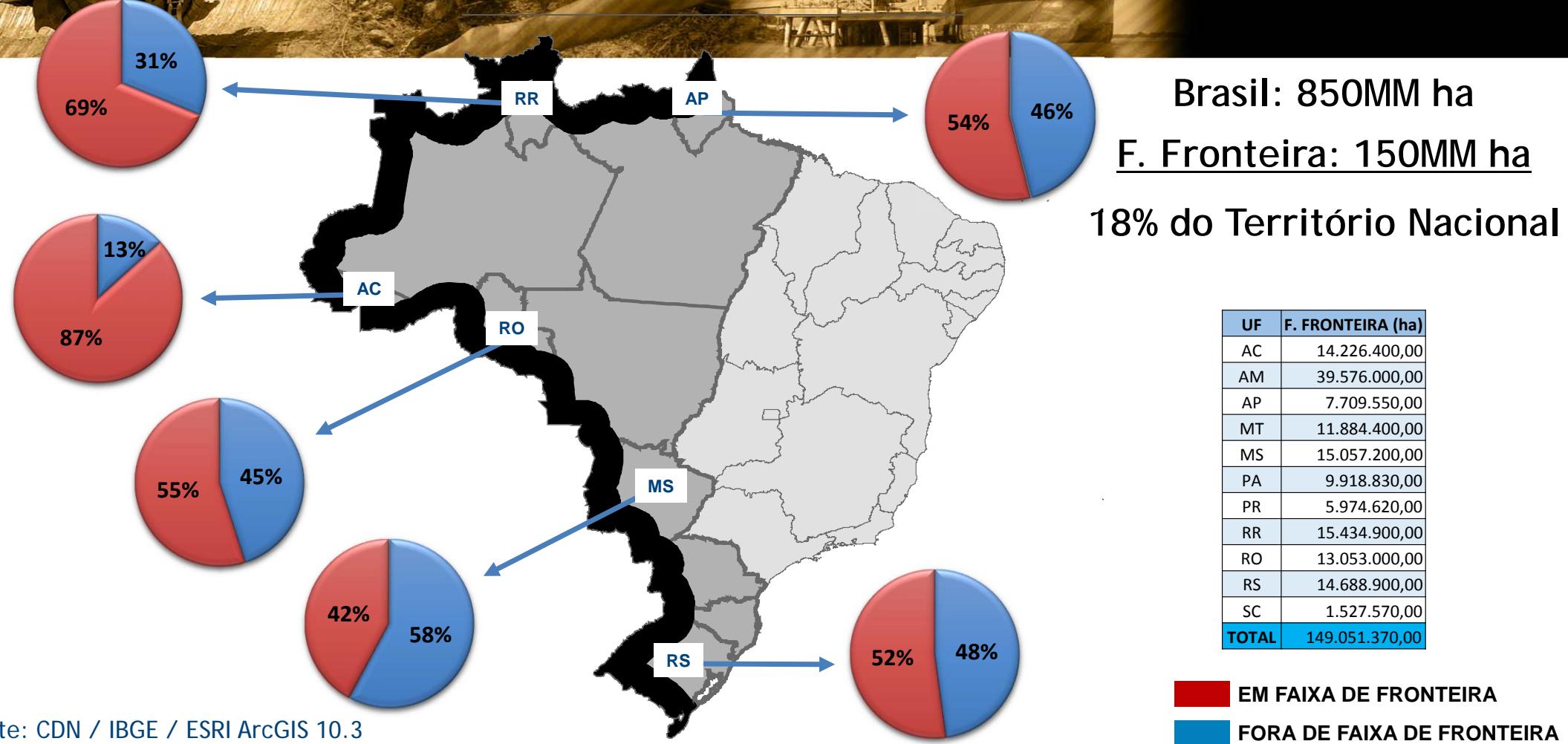


REQUISITOS

Art. 3º - Na faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às indústrias ou atividades previstas nos itens III e IV do artigo 2º deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições:

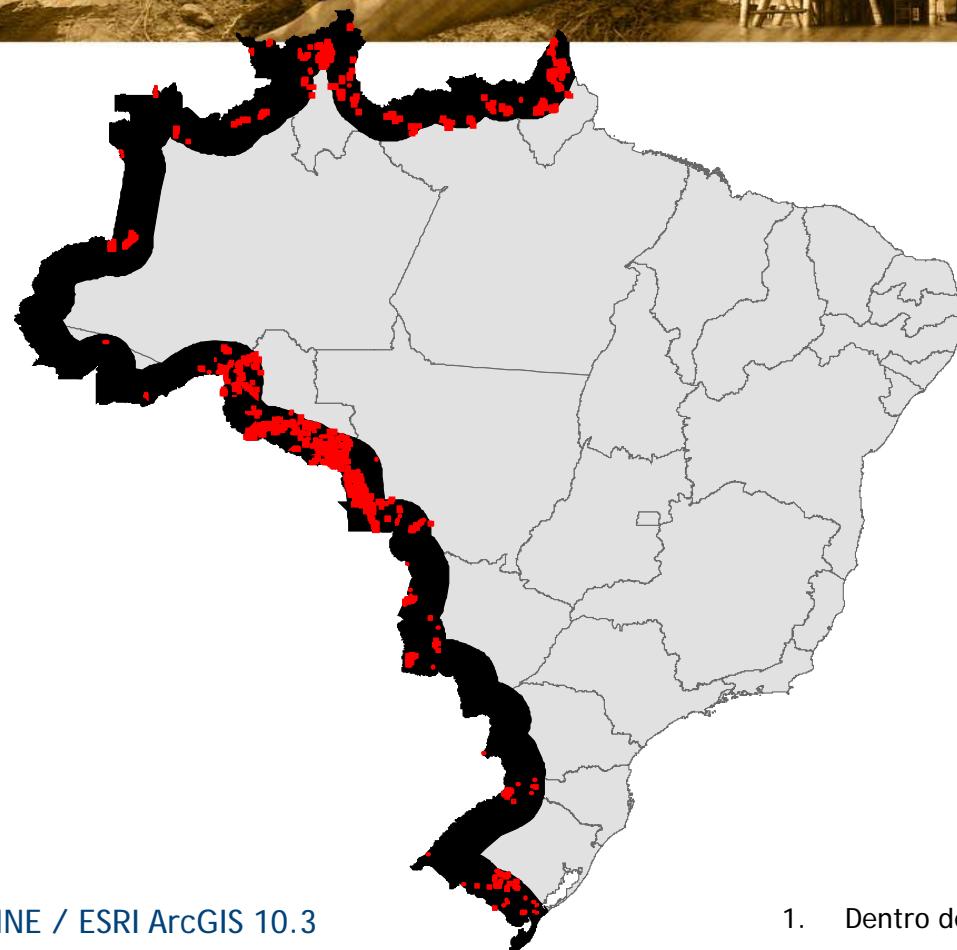


IMPACTO TERRITORIAL



Fonte: CDN / IBGE / ESRI ArcGIS 10.3

REQUERIMENTOS DE PESQUISA



Requerimentos de Pesquisa (*)
(anteriores a 2009)

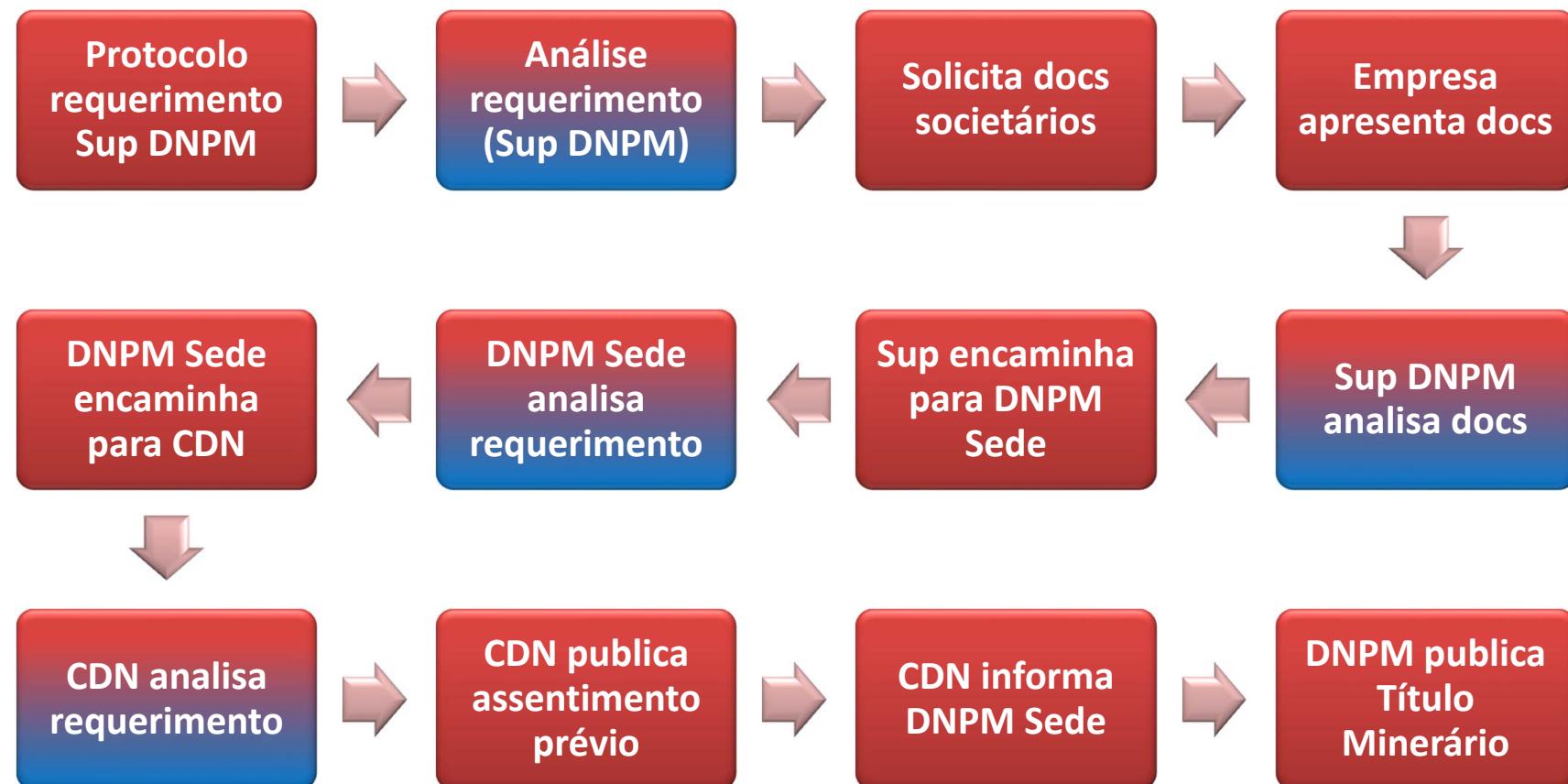
951 processos = 4MM de ha

Fonte: CDN / DNPM-SIGMINE / ESRI ArcGIS 10.3

- (*) Foram excluídos os processos:
1. Dentro de Unidades de Conservação onde a mineração não é permitida e;
 2. Dentro de Terras Indígenas.



FLUXOGRAMA PADRÃO *



* PROCESSO SE REPETE EM OUTRAS FASES DO TÍTULO MINERÁRIO



DIFICULDADES

- ✓ BUROCRACIA EXCESSIVA
 - ✓ AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA ANÁLISE
 - ✓ AUSÊNCIA DE BANCO DE DADOS INTEGRADO DNPM/CDN
 - ✓ REALIDADE GEOPOLÍTICA ATUAL DIFERENTE DA ÉPOCA DE LEI REGULADORA
 - ✓ FOCO EM ANÁLISE DOCUMENTAL EM DETRIMENTO À ANÁLISE TÉCNICA (EFETIVO RISCO À SEGURANÇA NACIONAL??)
-



INICIATIVAS LEGISLATIVAS

- ✓ PLS 398/2014 (14 Senadores - Comissão de Infraestrutura)
 - ✓ Manifestação opinativa do CDN (aspectos de segurança nacional)
 - ✓ Mantém exceção aos agregados de construção civil
 - ✓ Elimina restrição ao capital estrangeiro
 - ✓ Relator Sen. Fernando Bezerra Coelho (CRE), voto pela aprovação, apenas com um acréscimo:
 - “É prudente, no entanto, sob o ponto de vista da segurança nacional, exigir o assentimento prévio do CDN no caso de empresa cujo capital seja majoritariamente estrangeiro”.
 - ✓ PLS retirado de pauta na CRE para reexame



SUGESTÕES

- ✓ DESBUROCRATIZAÇÃO
 - ✓ FLEXIBILIZAÇÃO DE REGRAS
 - ✓ BANCO DE DADOS INTEGRADO ENTRE ÓRGÃOS
 - ✓ INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 - ✓ SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS
 - ✓ ELIMINAÇÃO DE RESTRIÇÕES AO CAPITAL ESTRANGEIRO
-



BREVE PANORAMA DAS RESTRIÇÕES AO ACESSO ÀS ÁREAS PARA EXPLORAÇÃO MINERAL E MINERAÇÃO



- ✓ O território brasileiro possui uma superfície total de 8.515.767,049 km² (851.576.705 ha).
- ✓ O país, devido às suas dimensões continentais, apresenta grande diversidade geológica e potencial para geração de diversos recursos minerais.
- ✓ Sua grande diversidade é acompanhada de inúmeras restrições sócio-ambientais e político-administrativas.



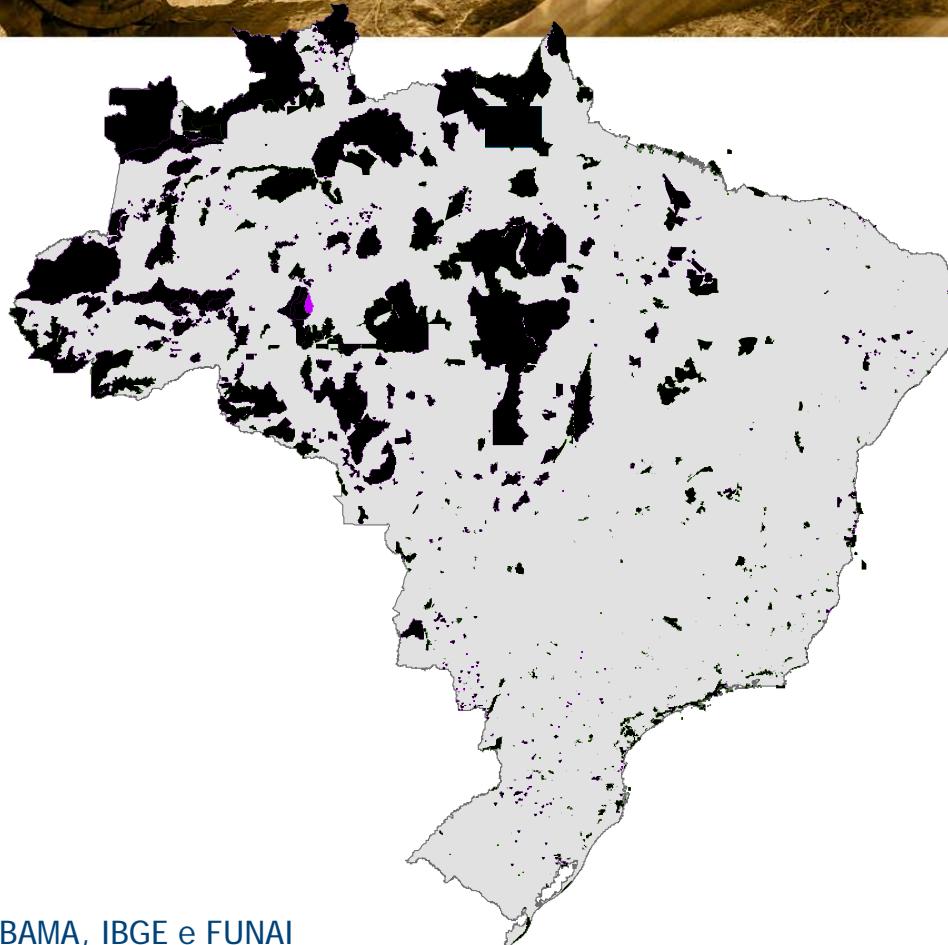
RESTRIÇÕES TOTAIS E PARCIAIS

Existem basicamente dois níveis de restrição para as atividades de pesquisa e lavra mineral:

- Restrição Total: nestas áreas as atividades de pesquisa e lavra são vedadas.
- Restrição Parcial: nestas áreas as atividades de pesquisa e lavra podem ou não ser permitidas desde que haja autorização do(s) órgão(s) competente(s). Neste caso o licenciamento ambiental é mais moroso e com risco de não aprovação.



RESTRICÇÃO TOTAL



- RENCA: ~4,4 MM ha
 - TERRAS INDÍGENAS: ~113 MM ha
 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: ~53 MM ha
-

RESTRICÇÃO TOTAL: ~170 MM ha ^(*)
20% do Território Nacional

(*) Foram excluídas as sobreposições de áreas.



RESTRICÇÃO PARCIAL



- UC - USO SUSTENTÁVEL: ~63 MM ha
- QUILOMBOLAS: ~1,6 MM ha
- ZA - UC: ~100 MM ha
- ZA - TERRAS INDÍGENAS: ~107 MM ha
- ZA - QUILOMBOLAS: ~7 MM ha
- CAVERNAS: ?? ha
- FAIXA DE FRONTEIRA: 150MM ha
- REQUERIMENTOS DE PESQUISA: 20MM ha
- DISPONIBILIDADES: 2,7MM ha

RESTRICÇÃO PARCIAL: ~225 MM ha ^(*)

26% do Território Brasileiro

(*) Foram excluídas as sobreposições de áreas.



RESTRIÇÕES



TOTAL + PARCIAL = ~380 MM ha^(*)

45% do Território Nacional

(*) Foram excluídas as sobreposições de áreas, APPs e Reservas Legais.

- APP para drenagens (até 10 m): 1,1% do Território Nacional
- Reservas Legais: 40% do Território Nacional

= 1 Peru + 1 Chile + 65% da Argentina



OPORTUNIDADES

- Prover a adequada estrutura ao órgão gestor dos recursos minerais;
- Desburocratização das regras para atividades de pesquisa e lavra em faixa de fronteira;
- Flexibilização da reserva legal - possibilidade de pesquisa e observação da rigidez locacional (instrumentos para compensar reservas em outra área);
- Ajustes pontuais à atual legislação minerária (desnecessário “começar do zero”);
- Criação/alteração de UC's somente após prévio estudo do potencial geológico
- Aprovação do marco legal para atividades de pesquisa e lavra em terras indígenas;
- Aperfeiçoamento técnico das normas de proteção às cavernas (possibilidade de coexistência e preservação).



OBRIGADO !

WWW.IBRAM.ORG.BR